



Clausulado Contratual

----- Contrato de **FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA «CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO E ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ»** -----

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] número de identificação fiscal n.º [REDACTED], outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, - e -----

EMANUEL IRINEU FERNANDES DE ABREU, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de gerente da **Bravaplan, Planeamento e Engenharia Civil, Lda.** número de matrícula e identificação fiscal n.º 511 184 646, com sede na Rua 6 de Maio, Edifício Ribeira Country II, Loja B, Concelho Ribeira Brava, comprovado por Certidão Permanente número [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 2 de julho de 2021, relativa ao procedimento por Ajuste Direto para FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA «CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO E ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ», aberto por despacho de 17 de junho de 2021 -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 07.01.04.11.04, Câmara, confirmada pelo cabimento n.º 307/2021 do orçamento para o ano de 2021, aprovado em sede de Assembleia Municipal



porto
moniz
município



de Porto Moniz, a 13 de dezembro de 2020, com o compromisso 1419/2021 de 6 de julho de 2021 – do orçamento para o ano de 2021. _____

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 2 de julho de 2021; _____

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. _____

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: _____

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante a FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA «CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO E ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ», de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. _____

Cláusula 2.ª

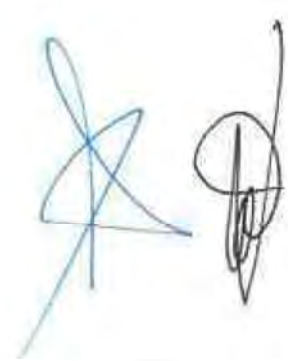
Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de € 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, que fica arquivada na sede do primeiro outorgante de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. _____

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução de todas as prestações de serviços que constam na proposta e do caderno de encargos é até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme descrito no caderno de encargos. _____



Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se [REDACTED] [REDACTED], para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas. _____

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. _____
2. Os dados pessoais a que o segundo outorgante ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. _____
3. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante _____
4. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. _____
5. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que O segundo outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. _____

6. O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o primeiro outorgante; -----

g) O segundo outorgante notificará o primeiro outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do primeiro outorgante. -----

7. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma. -----

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre O segundo outorgante e o referido colaborador. -----

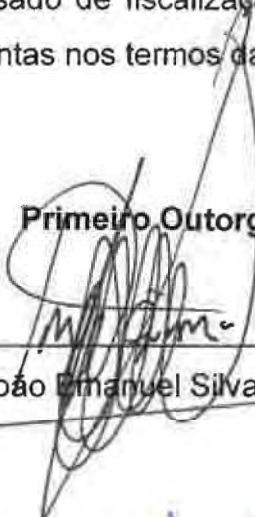
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O segundo outorgante reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Emanuel Irineu Fernandes de Abreu)